

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

PORTARIA Nº 01/2022-PROAES/UFPE, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Regulamenta a **BOLSA MORADIA**, integrante do Programa de Bolsas e Auxílios de Assistência Estudantil da PROAES.

O PRÓ-REITOR PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições regimentais e estatutárias que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, da Presidência da República, que dispõe sobre o **Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES**.

CONSIDERANDO a Resolução nº 19/2015 do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO a Portaria nº 06/2022, que estabelece as novas nomenclaturas e valores das bolsas e Auxílios da Assistência Estudantil.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Bolsa Moradia da PROAES.

RESOLVE:

Art. 1º A **BOLSA MORADIA**, que integra o Programa de Bolsas e Auxílios de Manutenção Estudantil, poderá ser concedida a estudantes de primeira graduação presencial, oriundos prioritariamente de escola pública e com renda *per capita* familiar de até um e meio salário mínimo, conforme Decreto 7.234/2010, dos três Campi da UFPE, desde que classificados em Edital específico da PROAES.

Art. 2º A **BOLSA MORADIA** tem como finalidade proporcionar aos estudantes classificados em Edital do Programa de Moradia as condições para custeio de parte de suas despesas com moradia (aluguel), com o objetivo de ampliar as condições de permanência durante sua formação acadêmica.

Art. 3º Os critérios para a concessão da **BOLSA MORADIA**, bem como o quantitativo de vagas disponíveis serão estabelecidos através dos Editais do Programa de Moradia, publicados e executados pela Diretoria de Assistência Estudantil da PROAES.

Art. 4º O valor a ser pago a título de **BOLSA MORADIA** será estabelecido em Portaria própria.

Art. 5º Não é permitido o acúmulo da BOLSA MORADIA com as seguintes bolsas e auxílios da PROAES:

- a. BOLSA RESIDENTES;
- b. BOLSA DE MANUTENÇÃO ESTUDANTIL 1;
- c. BOLSA DE MANUTENÇÃO ESTUDANTIL 2;
- d. AUXÍLIO EMERGENCIAL;
- e. BOLSA PROMISAES.

§1º A participação em Edital do Programa de Moradia, implica em o estudante concorrer a uma das vagas na **BOLSA MORADIA** ou **BOLSA RESIDENTE**, ficando a cargo do Serviço Social, responsável pelas análises do Edital, definir, com base em critérios socioeconômicos, a bolsa a que o estudante classificado fará jus.

§2º O estudante poderá solicitar, através de Processo Eletrônico, a migração da BOLSA MORADIA para a BOLSA RESIDENTES ou vice-versa, ficando a cargo da DAE/PROAES autorizar ou não a migração, com base na avaliação das justificativas apresentadas pela equipe de serviço social do Programa de Moradia e disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 02 de março de 2022.

Prof. Drº. FERNANDO JOSÉ DO NASCIMENTO
Pró-Reitor para Assuntos Estudantis